



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.241

João Pessoa - Sexta-feira, 20 de Fevereiro de 2009

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: [www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br)

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## EDITAL PARTICULAR

ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
1ª VARA DISTRITAL DE MANGABEIRA  
Av. Josefa Taveira, s/nº - Mangabeira I  
Fone 3238-6333

### EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO Nº 2002007015845-2

A Dr.ª Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa, Juíza de Direito desta 1ª Vara Distrital de Mangabeira da Comarca de João Pessoa – PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por esta 1ª Vara os termos de uma Ação de Busca e Apreensão promovida pelo HSBC BANK BRASIL S/A contra GILVAN BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileiro, separado, autônomo, portador de CPF nº 203.218.804-04, atualmente com desconhecido incerto e não sabido. E, para que no futuro não se alegue, ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente edital para que o promovido fosse CITADO, dos trâmites da presente ação até a sentença final, sob as penas da lei. Ficando advertido que, não sendo contestada a ação no prazo de quinze (15) dias, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela autora na peça inicial (art. 285, do CPC) e, sob pena de revelia (art. 319, do CPC). CUMpra-SE. Dr.ª Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa, Juíza de Direito. João Pessoa – PB, 16 de fevereiro de 2009. Eu, Ivanusa de Medeiros Silva, Técnico Judiciário digitei e assino. LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA JUÍZA DE DIREITO

## JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL  
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ  
Juíza Federal  
Nº Boletim 2009. 0018

### Expediente do dia 03/02/2009 17:23

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 95.0001801-2 ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x ROSSIVAL SABOIA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). (...) Em face do exposto, tenho que os cálculos elaborados pela parte autora estão corretos, uma vez que de acordo com o julgado. Considerando que a CEF já efetuou o depósito dos honorários, no valor de R\$ 1.327,18 (hum mil trezentos e vinte e sete reais e dezoito centavos) declaro satisfeita a obrigação de pagar, nos termos do inciso I, do artigo 794 do CPC. Intime-se a CEF para desbloquear o valor. Após o trânsito em julgado baixa e arquivem-se os presentes autos.

2 - 96.0004538-0 ARQUIDIOCESE DA PARAIBA x ARQUIDIOCESE DA PARAIBA (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL . B. DE MEDEIROS) x INSTITUTO BRASILEIRO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL x INSTITUTO BRASILEIRO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). (...) Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 95.0005850-2 FRANCISCO DE ASSIS ANGELO x FRANCISCO DE ASSIS ANGELO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO, JOAO CAMILO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE

SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). (...) Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

4 - 97.0002239-0 EDMILSON PINHEIRO DO EGITO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x EDMILSON PINHEIRO DO EGITO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Do exposto, em face do exposto, declaro por sentença extinta a presente execução, nos termos do inciso I, do artigo 794 do CPC. A CEF libere o valor depositado. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se os presentes autos.

5 - 2002.82.00.001865-5 FRANCISCO JOSE MEIRA DO VALE E OUTROS (Adv. PEDRO ADELSON GUEDES, ANTONIO AIRTON GONCALVES, ORLANDO XAVIER DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA). (...) Em face do exposto, acolho a impugnação, em parte, e determino que a CEF, no prazo de 48 horas, desbloqueie o valor de R\$ 23.050,00 (vinte e três mil reais e cinquenta reais), a título de multa, devendo tal valor ser pago em proporções iguais aos autores Francisco José Meira do Vale, Cláudia Rejane Miranda do Vale e Kiko Veículos Ltda, e R\$786,94 (setecentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos) a título de honorários sucumbenciais. Declaro por sentença extinta a obrigação de fazer e a de pagar, nos termos do inciso I do artigo 794 do CPC. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se os presentes autos.

6 - 2004.82.00.009543-9 MANOEL EVANGELISTA ELEUTERIO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). (...) Desta feita, revogo a aplicação da multa. Diante do exposto, declaro por sentença cumprida a obrigação de fazer e pagar nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, intime-se a CEF para que, no prazo de 10(dez) dias, desbloqueie o valor determinado (R\$ 1.000,00), apresentando, no mesmo prazo, o comprovante do desbloqueio efetuado. P.R.I. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

### 113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

7 - 2008.82.00.008750-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x FERNANDO DI LORENZO MARSICANO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR, LILIAN SENA CAVALCANTI). Dê-se vista ao impugnado. Oportunamente, apense-se a presente impugnação aos autos originais. P.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 99.0005215-3 MANOEL CASSIMIRO GALDINO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 90(noventa) dias. I.

9 - 2007.82.00.004215-1 MAGDA TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE CABRAL (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF ao pagamento de R\$ R\$ 40.416,75 (quarenta mil quatrocentos e dezesseis reais, setenta e cinco centavos), advindo da aplicação dos 26,06% (IPC de junho/1987); e 42,72% (IPC de janeiro/1989), sobre as contas-poupança nºs. 58113-9, 12194-9, 48758-2 e 41749-8, com base nas planilhas de fls. 86/102. Sobre as diferenças apuradas, incidem correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes, de acordo com o art. 20, inc. IV, do CPC, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dos quais a autora arcará com R\$ 400,00 (qua-

trocentos reais), por ter decaído em maior parte do seu pedido, e a ré, em consequência, com o pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais), compensando-se. Custas ex lege. P. R. I.

10 - 2008.82.00.000541-9 JORGE MATIAS DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Indefiro o pedido de substabelecimento em razão das anotações já realizadas nos presentes autos (fls. 30/31). Dê-se vista ao autor pelo prazo de 05(cinco) dias.

11 - 2008.82.00.006163-0 ADMILSON MATIAS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, pronuncio a prescrição do direito dos autores discutirem os valores recebidos administrativamente e o percentual implantado pela ré, e, em consequência, indefiro a petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 295, IV c/c os arts. 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC. Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido angularizada a relação processual. Defiro o benefício da gratuidade judiciária. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

12 - 2008.82.00.006720-6 SILVIO DE AZEVEDO LAGO (Adv. REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO) x CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

13 - 2008.82.00.006830-2 ELIVALDO SALES DE TOLEDO (Adv. LISANKA ALVES DE SOUSA) x MINISTERIO DA FAZENDA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Custas ex lege. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

14 - 2008.82.00.008824-6 SANTINO JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA, CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

15 - 2008.82.00.008851-9 EUCLEPIDES OLIVEIRA DE NOVAIS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovencionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias Intimação por publicação.

16 - 2008.82.00.008853-2 TRAJANO RAMALHO FILHO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovencionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias Intimação por publicação.

17 - 2008.82.00.008856-8 MATHIAS TAVARES DE MELO NETO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovio-

nados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias Intimação por publicação.

18 - 2008.82.00.008859-3 GUSTAVO DE ALMEIDA NÓBREGA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias Intimação por publicação.

19 - 2008.82.00.008863-5 PAULO DE TARCIO FREIRE NEVES (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias Intimação por publicação.

20 - 2008.82.00.008883-0 ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

21 - 2008.82.00.008887-8 PETRÔNIO PAULO DE ANDRADE E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias Intimação por publicação.

22 - 2008.82.00.008901-9 MANASSÉS TORQUATO MELO E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

23 - 2008.82.00.008945-7 LUIZ RODRIGUES DE SANTANA E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

24 - 2008.82.00.008951-2 MIRTES FIRMINO DE MORAIS E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte au-

tora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias Intimação por publicação.

25 - 2008.82.00.008954-8 JOÃO LUIZ DOS SANTOS E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias Intimação por publicação.

26 - 2008.82.00.008957-3 PEDRO FERNANDES DE SOUSA E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias Intimação por publicação.

27 - 2008.82.00.009096-4 SEVERINO FAUSTINO DE LIMA E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias Intimação por publicação.

28 - 2008.82.00.009114-2 MARIA JOSE LIMA DE PAIVA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

29 - 2008.82.00.009122-1 MANOEL ARAÚJO DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias Intimação por publicação.

30 - 2008.82.00.009126-9 ALFREDO SOARES DA SILVA NETO E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias Intimação por publicação.

31 - 2008.82.00.009731-4 MARIA DA GUIA DANTAS DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Não consta dos autos procuração que confira à advogada subscritora da petição poderes para postular em juízo em nome da requerente Maria de Lourdes Dantas da Silva - art. 37 do CPC, bem como encontram-se apócrifos os documentos juntados às fls. 33/34. Intime-se a parte autora para sanar os vícios constantes dos instrumentos de representação, sob pena de indeferimento da petição inicial. Prazo: 10 dias.

32 - 2008.82.00.009905-0 JOSE RIBAMAR NOBREGA E OUTROS (Adv. LUIZ QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias Intimação por publicação.

33 - 2008.82.00.009951-7 GILSON MARQUES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias Intimação por publicação.

34 - 2008.82.00.009957-8 MARLUCE SILVA BELIZARIO DA PAZ (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias Intimação por publicação.

35 - 2008.82.00.009959-1 JOSÉ TAVARES RODRIGUES (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias Intimação por publicação.

36 - 2008.82.00.009968-2 MARIA DE LOURDES SILVA COSTA (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, MANUELLA FERNANDES LEITE, VINA LUCIA C.

RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias Intimação por publicação.

37 - 2008.82.00.010009-0 TEREZINHA MARIA LIMA (Adv. SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES, VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias Intimação por publicação.

38 - 2008.82.00.010212-7 JOSE BORGES (Adv. MARCIAL DUARTE DE SA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias Intimação por publicação.

39 - 2008.82.00.010213-9 SERGIO SILVA MONTENEGRO (Adv. MARCIAL DUARTE DE SA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias Intimação por publicação.

40 - 2008.82.00.010217-6 ROSEMBERG BORBA DE ARAUJO (Adv. MARIA DAS DORES DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias Intimação por publicação.

41 - 2009.82.00.000079-7 MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB (Adv. JOSE RICARDO PORTO, THIAGO LEITE FERREIRA, ROBERTA DE LIMA VIÉGAS, HALYSSON LIMA MENDES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Não vislumbrando óbice jurídico ao pedido, homologo o pleito formulado, na forma do art. 267, VIII, do CPC, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos. Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido angularizada a relação processual. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

Total Intimação : 41  
**RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:**  
 ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-22,28,29,30,33  
 ADEILTON HILARIO-4  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-4  
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-34,35  
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-31  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-1  
 ANTONIO AIRTON GONCALVES-5  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-1  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-8,10  
 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-14,20,21,23,24,25,26,27  
 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-14,20,21,23,24,25,26,27  
 DIOGO ASSAD BOECHAT-15,16,17,18,19  
 EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-2  
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-2  
 FLORENDO CARNEIRO DA SILVA-3  
 FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR-7  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-7,9  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-4  
 HALYSSON LIMA MENDES-41  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-8,10  
 ISAAC MARQUES CATÃO-1  
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-9  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6  
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-1  
 JOAO CAMILO PEREIRA-3  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-4  
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-22,28,29,30,33  
 JOSE MARTINS DA SILVA-40  
 JOSE RAMOS DA SILVA-11  
 JOSE RICARDO PORTO-41  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4  
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-9  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-3  
 KADMO WANDERLEY NUNES-36  
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-6  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-8,10  
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-7  
 LILIAN SENA CAVALCANTI-7  
 LISANKA ALVES DE SOUSA-13  
 LUIZ CESAR G. MACEDO-8  
 LUIZ QUIRINO FILHO-32  
 MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-2  
 MANUELLA FERNANDES LEITE-36  
 MARCIAL DUARTE DE SA FILHO-38,39  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-1  
 MARIA DAS DORES DA SILVA-40  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-8  
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-34,35  
 ORLANDO XAVIER DA SILVA-5  
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-7  
 PEDRO ADELSON GUEDES-5  
 REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-12  
 ROBERTA DE LIMA VIÉGAS-41  
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-7  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-3  
 SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES-37  
 SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO-3

SYLVIO TORRES FILHO-7  
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-15,16,17,18,19  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-1  
 THIAGO LEITE FERREIRA-41  
 VALTER DE MELO-8,10  
 VINA LUCIA C. RIBEIRO-36  
 VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-37  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-5  
 WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-34,35  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-11

Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
 Juiz Federal  
**Nº. Boletim 2009.000014**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

**Expediente do dia 18/02/2009 14:26**

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

1 - 2004.82.01.001278-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x UCD - UNIDADE CAMPINENSE DE DIAGNOSTICO LTDA (Adv. INALDA NUNES DA SILVA, PATRICIO CANDIDO PEREIRA). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que não restam custas processuais a serem recolhidas, conforme certidão de fl. 175. P. R. I.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

2 - 00.0037873-9 CÉLIA MARIA DE BARROS E OUTROS (Adv. ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES, CARLOS AUGUSTO DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Autos desativados e reativados, conforme termo de fl. 406v. Por conseguinte, visando emprestar maior celeridade ao trâmite processual, nos termos do art. 3º, item 30, do Provimento 02/2000, do Eg. TRF da 5ª Região c/c o art. 162, § 4º do CPC, determino: 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

3 - 2006.82.01.003680-5 JUAREZ HERMENEGILDO DE SOUZA (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ....2. Com a resposta da perita, intimem-se as partes para sobre ela se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.

4 - 2008.82.01.002762-0 MARCO ANTONIO DOS SANTOS (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). ....3. Ante o exposto, reconsidero as determinações contidas nos itens 2 e 3 do despacho de fl. 30 e determino que se proceda à citação da CEF, nos termos do art. 285 do CPC, bem como seja a mesma intimada para, juntamente com sua resposta à presente ação, trazer aos autos: I - o(s) extrato(s) da(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte Autora em relação à época de incidência do(s) índice(s) inflacionário(s) expurgado(s) referente(s) ao(s) Plano(s) Bresser e/ou Verão e/ou Collor postulado(s) na inicial (QUANTO AOS MESES AINDA NÃO JUNTADOS AOS AUTOS), DEVENDO O ATENDIMENTO A ESSA REQUISIÇÃO JUDICIAL SER REALIZADO DE FORMA DEVIDAMENTE INDIVIDUALIZADA EM RELAÇÃO À(S) CONTA(S) DA PARTE AUTORA CUJA EXISTÊNCIA FOI DEMONSTRADA DOCUMENTALMENTE NOS AUTOS E, NA HIPÓTESE DE IMPOSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO DOS RESPECTIVOS EXTRATOS, COM A EXPLICITAÇÃO DO FATO MOTIVADOR DESSA SITUAÇÃO; II - e, na última hipótese referida no parágrafo anterior, informar a este Juízo, com a devida prova documental (extrato informatizado e/ou outro documento hábil), a(s) data(s) de abertura, de encerramento e de aniversário de rendimentos da(s) conta(s) de titularidade da parte Autora, devendo as pesquisas para obtenção dessas informações serem realizadas utilizando-se dos número da(s) conta(s) e do CPF indicados, com a devida prova documental..... 5. Intime-se a parte Autora desta decisão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 18/02/2009 14:26**

**98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

5 - 2006.82.01.002211-9 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x JOSE RONALDO MARTINS DE ANDRADE (Adv. SAID ABEL DA CUNHA). 1. Intime-se o Executado para que comprove nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a alienação a que fez referência às fls. 209/210, ou, em não o fazendo, para que informe, no mesmo prazo, a localização do veículo bloqueado nestes autos (fl. 198), sob pena de ser-lhe aplicada a multa prevista no art. 601, do CPC, por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 600, inciso IV, do CPC.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

6 - 2008.82.01.001894-0 MARIA DO SOCORRO DUARTE CAVALCANTE E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 01. Instado a se manifestar acerca do pedido de aditamento à inicial formulado pela parte Autora às fls. 61/63, o DNOCS manifestou sua discordância em relação ao mesmo (fl. 69/72). 02. Desse modo, e considerando que, nos termos do art. 264 do CPC, somente com o consentimento do Réu, poderá o autor, após a citação, modificar o pedido ou a causa de pedir, rejeito o pedido de aditamento formulado às fls. 61/63. 03. Intime-se a parte autora desta decisão, bem como para, querendo, impugnar a contestação de fls. 30/51, no prazo de 10 (dez) dias.

7 - 2009.82.01.000359-0 JOSE ADAMASTOR DE SOUSA (Adv. GEORGIA KARENIA R. M. MARSCANO

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cássio Cunha Lima**

**SECRETARIA DE ESTADO**  
**DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO**  
 SUPERINTENDENTE

**RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI**  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

**GEOVALDO CARVALHO**  
 DIRETOR TÉCNICO

**FRED KENNEDY DE A. MENEZES**  
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
 Semestral ..... R\$ 200,00  
 Número Atrasado ..... R\$ 3,00

DE MELO, WAGNER MARSICANO DE MELO RODRIGUES MARTINS, GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...04. Ante o exposto, intime-se a parte Autora a, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos os documentos essenciais à propositura da ação na forma acima explicitada, sob pena de sua extinção sem julgamento do mérito total ou parcialmente, esta quanto à(s) conta(s) de poupança em relação à(s) qual(ais) faltantes esses documentos. 05. Postergo a apreciação do pedido liminar deduzido na petição inicial para após o cumprimento da determinação do parágrafo anterior.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCÍUS GONDIM MAIA

**Expediente do dia 18/02/2009 14:26**

### **31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

8 - 2006.82.00.004742-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSE RONALDO MARTINS DE ANDRADE (Adv. CARLOS FREDERICO MARTINS, NIVEA MARIA SANTOS FREIRE) x EUDES AMARAL TEIXEIRA (Adv. ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR, CARLOS LEONARDO PEREIRA SEGURADO, ROSSANDRO FARIAS AGRA). ...3. Por outro lado, considerando: I - o disposto no art. 2º do Código de Processo Penal, no sentido de que “A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior”; II - a necessidade de aplicação imediata aos processos atualmente em curso das novas leis processuais que alteraram o Código de Processo Penal, sobretudo das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008, que já se encontram em vigor; III - que, em face da soma das penas máximas cominadas aos crimes objeto desta ação, devem-se aplicar as normas do PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO, conforme preconiza o art. 394, §1º, item I, do CPP, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008; IV - que já foram expedidas cartas precatórias para oitiva das testemunhas de Acusação, estando pendente de cumprimento somente a expedida à fl. 845, conforme item I da certidão retro, e que as testemunhas de Defesa (fls. 742/745) não residem nesta cidade; V - o que dispõe o art. 222 do CPP, o qual não sofreu alteração; EXPEÇAM-SE cartas precatórias às Comarcas de Itambé/PE, Ingá/PB (testemunhas residentes em Itatuba/PB) e Macaíba/RN (testemunhas residentes em Bom Jesus/RN) e à Seção Judiciária da Paraíba, em João Pessoa, para oitiva das testemunhas de Defesa arroladas às fls. 744/745, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento.....6. Intimem-se o(s) Acusado(s), seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, sobretudo das expedições determinadas no parágrafo 3, parte final, devendo eles atenderem, ainda, para as recentes alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008.... 8. Quanto ao pedido formulado pela Defesa do Acusado José Ronaldo Martins de Andrade à fl. 489, deixo para apreciá-lo na fase processual própria, qual seja, a de requerimento de diligências.

9 - 2007.82.01.002110-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x JOSE ANCHIETA BARROS (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA) x SEVERINO SOARES NETO (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA) x EDIONE FALCAO DA SILVA FREITAS BARROS (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA). ... DETERMINO a intimação das partes, sucessivamente, para apresentarem alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

### **206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

10 - 00.0013757-0 IRENE MARIA DE MACEDO SANTOS E OUTRO (Adv. ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES, RAQUEL VENANCIO ANTUNES DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Renove-se a intimação da parte autora para os fins do item 7 da decisão de fls. 127/128 (promover a execução de pagar ....na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC), no prazo de 30 (trinta) dias.

11 - 00.0023285-8 LUZINETE TERTULINO DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Em face da certidão retro, intime-se o patrono do feito para informar o número do CPF da autora Luzinete Tertulino da Silva, em seguida expeça-se a RPV com as devidas cautelas legais.

### **97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

12 - 00.0025752-4 JOAQUIM AMORIM NETO E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...09. Assim, e, tendo em conta a facultade conferida pelo § 6º do art. 461 do CPC, reduzo, de ofício, o valor total da multa devida pela CEF nestes autos para o montante equivalente a 1/3 (um terço) do valor integral do que deveria ter sido creditado por ela, a título de obrigação principal decorrente do julgado, à data em que iniciou o cumprimento desta obrigação (29/01/2004 - fl. 193), devendo tal valor ser devidamente atualizado, o que entendo seja suficiente para punir de forma razoável a demora no cumprimento da obrigação por parte da CEF, sem ensejar enriquecimento sem causa do Autor. 10. Impõe-se consignar que, do valor devido pela CEF a título de multa, nos termos definidos no parágrafo anterior, deverá ser deduzido o montante recebido a maior pelo autor quando do cumprimento do julgado pela CEF, haja vista o que restou apurado através dos cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo às fls. 465/468, dos quais não discordou a parte autora (fl. 478). 11. Por fim, in-

defiro o pedido formulado à fl. 487, no que tange à expedição de alvará para liberação dos valores creditados nas contas fundiárias do Autor nestes autos, tendo em vista que, para que se dê tal liberação, é necessário, apenas, que o(s) interessado(s) comprove(m) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20, não cabendo a expedição de alvará para tal fim. 12. Intimem-se as partes desta decisão.

13 - 00.0037736-8 JOSE FERREIRA SOBRINHO E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x FRANCISCO GONCALVES RAMOS E OUTRO x REGINA MOREIRA DE ARAUJO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). .....3. Ante o exposto, tendo-se em vista inexistir título judicial a ser executado nestes autos, torno sem efeito os atos processuais executórios praticados a partir do despacho de fl. 213, inclusive esse. 4. Intimem-se as partes da presente decisão.

14 - 00.0037868-2 FRANCISCO APOLINARIO SOBRINHO E OUTROS (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO, ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). 1. Assiste razão ao MPF nas alegações de fls. 258/259, razão pela qual, indefiro o pleito de fls. 254/255 e mantenho os termos da decisão de fl. 236. 2. Intimem-se.

15 - 99.0108317-6 JOSE ARAUJO LIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEPRE (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Em face do pleito de fls. 264/267, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o pagamento da obrigação, nestes autos firmado.

16 - 99.0109493-3 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x ANTONIO FERNANDO DE HOLANDA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS). ...6. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pelo Executado às fls. 406/408 e reiterado às fls. 632/633. 7. Intime-se o Executado/Expropriado acerca desta decisão, bem como para os fins do item V, do parágrafo 5, do despacho de fls. 562/563.

17 - 2000.82.01.000754-2 PLINIO GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, certifique-se e mantenham-se os autos sobrestados, até o deslinde do Agravo de Instrumento nº 2008.05.00.079793-6 (AGTR 91584-PB) interposto contra a decisão de fls. 269/271. P. R. I.

18 - 2000.82.01.001383-9 EDVALDO LOPES DA SILVA E OUTROS (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. Foi juntado aos autos, em 29/01/2009, o Ofício nº 2009.0060 - Primeira Turma, protocolado nesta Seção Judiciária sob o nº 2009.0062.002403-2, em 28/01/2009, através do qual foi encaminhada cópia da decisão proferida pelo Exm.º Sr. Relator o Agravo de Instrumento nº 93.944/PB, bem como requisitadas informações para instruir o citado recurso, em que é Agravante a CEF e Agravado TÂNIO ABÍLIO DE ALBUQUERQUE VIANA....3. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 4. Tendo em vista que foi concedido efeito suspensivo ao Agravo retro (fls. 491/492), determino a intimação das partes da decisão recursal e que os presentes autos fiquem aguardando o julgamento do referido agravo de instrumento.

19 - 2000.82.01.005460-0 MARIA RAQUEL SOUTO GUIMARAES (Adv. MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ, ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ....5. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pela Exequente à fl. 260. 6. Intimem-se as partes acerca desta decisão, e, quanto à Exequente, também para que promova a execução dos honorários de sucumbência fixados em seu favor, observando os cálculos de fl. 257.

20 - 2000.82.01.005652-8 SEBASTIAO BRAZ FLORENCIO E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Dê-se vista à parte exequente acerca dos documentos apresentados pela CEF às fls. 302/323, no prazo de 10 (dez) dias.

21 - 2002.82.01.000071-4 MANOEL CESARIO DOS SANTOS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x LIDJA MARIA GARDINO COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 01. Em face da petição e dos documentos apresentados pela CEF às fls. 136/139, dê-se vista ao(s) exequente(s), para manifestação, no prazo de 10(dez) dias.

22 - 2005.82.01.000617-1 MARIA DE LOURDES SILVA BARBOSA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO, ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). .... 3. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

### **229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

23 - 00.0013792-8 SEBASTIAO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Renove-se a intimação da parte credora, para os fins do item 9, I do despacho de fl(s). 364/366, no prazo de 30 (trinta) dias. (...9. .... I - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es)/advogado da Autora/Exequente para requerer a execução da obrigação(verba honorária), trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, no prazo de 30(trinta) dias);

24 - 00.0031725-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x DEA BORBA DA CRUZ (Adv. TERCIO AUGUSTO BORBA DA CRUZ, GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MANOEL FELIX NETO, MARIA BERNARDETE NEVES DE BRITO). 1. De início, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela Executada às fls. 339/342, vez que preenchidos os requisitos legais (Lei nº 1.060/50). 2. Em relação ao pedido de liberação do montante de R\$ 49,39 (quarenta e nove reais e trinta e nove centavos), bloqueado na conta da Executada de nº 38.994-3, agência nº 3331-6, perante o Banco do Brasil S.A, tenho que resta prejudicada sua apreciação, uma vez que já se verificou o desbloqueio de tal quantia, conforme se vê à fl. 336. 3. Por fim, no que diz respeito ao pleito, igualmente deduzido às fls. 339/342, de que se seja determinado o desbloqueio em definitivo da conta acima especificada, sob o argumento de que a mesma é utilizada para fins de percepção de proventos pela Executada, indefiro-o, haja vista que tal fato, por si só, não impede que aporem na referida conta recursos provenientes de outras fontes, de forma que se faz necessária a demonstração, no caso concreto, da natureza salarial da verba que eventualmente venha a ser novamente bloqueada em tal conta. 4. Intime-se a Executada desta decisão...

25 - 2005.82.01.000600-6 CARMITA GOMES DA SILVA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). .... 3. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

26 - 2005.82.01.001953-0 EDUARDO CARVALHO ARAÚJO E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instada a cumprir a obrigação de fazer em relação à Autora LÍGIA BENÁRIO MENDONÇA DOS ANJOS, apresentou a petição e os documentos de fls. 215/221, requerendo a extinção da execução, com o que concordou expressamente a referida Autora, conforme se vê à fl. 229. 2. Desta feita, ante a expressa concordância da Autora LÍGIA BENÁRIO MENDONÇA DOS ANJOS, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial prolatado nestes autos em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo o(a)(s) mesmo(a)(s), para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036/90.

27 - 2007.82.01.000628-3 JOSE EDUARDO DE BRITO (Adv. LUIZ BRUNO VELLOSO LUCENA, ALDA HELOISA TAVARES TOLEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Face às alegações do INSS fls. 152/164, dê-se vista à parte autora para manifestações no prazo de 10 (dez) dias.

### **29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

28 - 2001.82.01.001775-8 IVONALDO TENORIO DE SOUZA (Adv. MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ, CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em face das alegações do INSS (fl. 191), dê-se vista à parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. 29 - 2002.82.01.002596-6 RONNEY SOSTENES VILARIM VASCONCELOS (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. KARLA SIMOES NOGUEIRA VASCONCELOS) x MAURA DA SILVEIRA LIMA VASCONCELOS (Adv. ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA, SAMUEL BRILHANTE DE OLIVEIRA). Em face da certidão supra, intime-se o Patrono do feito para que informe nestes autos o endereço atualizado do autor, no prazo de 10 (dez) dias.

30 - 2005.82.01.005132-2 MANOEL MESSIAS VIEGAS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - GERÊNCIA EXECUTIVA DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 2. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

31 - 2006.82.01.004608-2 BENIGNA GOUVEIA DE SOUSA (Adv. VICENTE DE PAULA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (UFPB), às fls. 184/192, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 176/180 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. Dispositivo da mencionada sentença: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito (art. 269, inciso I, do

CPC), para declarar a condição das menores Benize Izabel Gouveia Andrade e Isadora Maria Gouveia Andrade de dependentes econômicas para fins tributários e previdenciários, na forma do art. 217, inciso II, letra "d", da Lei n.º 8.212/90. Em face da sucumbência total da Ré, condeno-a a pagar à Autora honorários advocatícios sucumbenciais que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 21, cabeça, do CPC). Sem custas iniciais a serem ressarcidas nem custas finais a serem pagas, por ter sido concedido à Autora o benefício da assistência judiciária com base no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50 e ser a UFPB isenta de seu pagamento na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC c/c o art. 10 da Lei n.º 9.469/97), tendo em vista que a natureza declaratória da sentença, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

32 - 2008.82.01.001531-8 JOEDILMA FIRMINO DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA) x GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - AGENCIA EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para se manifestar acerca do cumprimento da obrigação de fazer em sede de tutela antecipada, bem como para, querendo, impugnar a contestação de fls. 230/233, no prazo de 10 (dez) dias.

33 - 2008.82.01.001776-5 SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ....2. Após, cumprido o item acima, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

34 - 2008.82.01.002238-4 MUNICIPIO DE LUCENA - PB (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x UNIÃO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA). Intime-se a parte autora para manifestação do cumprimento da obrigação objeto da antecipação de tutela, bem como para, querendo, impugnar as contestações de fls. 99/107 e 217/224, no prazo de 10 (dez) dias.

35 - 2008.82.01.002715-1 GENIVAL SAMPAIO (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). .... 04. Ante o exposto, e tendo em conta que o valor da causa é critério imprescindível à fixação da competência para processar o presente feito, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.259/01, renove-se a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial desta ação, justificando o valor da causa, com a devida memória de cálculos, de acordo com o explanado nos parágrafos 02 e 03 retro, sob pena de indeferimento da petição inicial.

36 - 2008.82.01.002716-3 ALUISIO SILVA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...04. Ante o exposto, e tendo em conta que o valor da causa é critério imprescindível à fixação da competência para processar o presente feito, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.259/01, renove-se a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial desta ação, justificando o valor da causa, com a devida memória de cálculos, de acordo com o explanado nos parágrafos 02 e 03 retro, sob pena de indeferimento da petição inicial.

37 - 2008.82.01.002941-0 MARIA DA PAIXÃO LUCENA DE SOUSA (Adv. HERON MARTINS FERNANDES, ANA ALINE MOURA DANTAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ....Ante o exposto, reconheço a ausência de instrução da petição inicial com documento(s) essencial(ais) à propositura da ação e a falta de interesse de agir da parte Autora em sua pretensão judicial, indeferindo a petição inicial com a declaração da extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, incisos I e VI e § 3.º, c/c o art. 284, parágrafo único, e o art. 295, inciso III, todos, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em face da não triangularização da relação processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção legal decorrente do benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei nº 9.289/96). P. R. Intime-se.

### **126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

38 - 2008.82.01.002569-5 MARCUS SALERNO DE AQUINO (Adv. JOSE EDUARDO DA SILVA, MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto, concedo, em parte, a segurança pleiteada, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), ratificando a liminar concedida às fls. 20/23, para determinar à Autoridade Impetrada que implante na remuneração do Impetrante o benefício de auxílio-transporte, com o pagamento dos valores remuneratórios devidos desde a impetração deste mandado de segurança (fl. 19.11.08), inclusive, se necessário, através de folha suplementar. Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Deixo de condenar a UFCG ao pagamento das custas finais em face da isenção prevista no art. 4.º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Entretanto, tendo em vista a sucumbência mínima do Impetrante e em obediência ao art. 4.º, parágrafo único, parte final, e § 4.º do art. 14 do referido diploma legal, condeno a UFCG a lhe restituir as custas antecipadas (fl. 17). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.....

39 - 2009.82.01.000274-2 PRISCILLA RENALLE SILVA GOIZ (Adv. PAULO EDSON DE SOUZA GOIS) x COORDENADORA DO CURSO DE DIREITO DA

FACISA - FACULDADE DE CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS (Adv. SEM ADVOGADO). ....Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à Impetrante, uma vez que preenchidos os requisitos da Lei n.º1.060/50; II - e declaro a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso V e § 3.º, do CPC). Condeno a Impetrante ao pagamento das custas processuais. Tratando-se de beneficiária da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguido-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei nº 1.060/50 (RESP 205.250/ES). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

40 - 2008.82.01.002469-1 HILDON REGIS NAVARRO FILHO E OUTRO (Adv. EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

Total Intimação : 40  
**RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:**  
 ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA-29  
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-8  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-30  
 ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR-8  
 ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO-27  
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-14  
 ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA-22  
 ANA ALINE MOURA DANTAS-37  
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-4  
 ANTONIO EMIDIO FILHO-14  
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-34  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-13  
 ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO-14  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-24  
 CARLOS AUGUSTO DE SOUZA-2  
 CARLOS FREDERICO MARTINS-8  
 CARLOS LEONARDO PEREIRA SEGURADO-8  
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-16  
 CHARLES FELIX LAYME-28  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-6  
 DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-9  
 EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-40  
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-40  
 EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA-32  
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-11  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-21,34  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-15  
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-22,25  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-17  
 GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS-7  
 GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO-7  
 GILBERTO CESAR COELHO-11  
 GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-24  
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-10  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-15  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-17,18  
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-17,18  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-13  
 HERON MARTINS FERNANDES-37  
 INALDA NUNES DA SILVA-1  
 ISAAC MARQUES CATÃO-17,33  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-12,18,20,26  
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-14  
 JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR-34  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-12  
 JOSE EDUARDO DA SILVA-38  
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-35,36  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6  
 KARLA SIMOES NOGUEIRA VASCONCELOS-29  
 LEIDSON FARIAS-16  
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-23  
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-27  
 MANOEL FELIX NETO-24  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,23  
 MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ-19,28  
 MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO-24  
 MARIANO SOARES DA CRUZ-3  
 MAURO ROCHA GUEDES-26  
 MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-38  
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-35,36  
 NIVEA MARIA SANTOS FREIRE-8  
 PATRICIO CANDIDO PEREIRA-1  
 PAULO EDSON DE SOUZA GOIS-39  
 PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-29  
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-34  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-11  
 RAQUEL VENANCIO ANTUNES DE LIMA-10  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-6  
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-9  
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-0  
 ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES-2,10  
 ROSSANDRO FARIAS AGRA-8  
 SAID ABEL DA CUNHA-5  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-2  
 SAMUEL BRILHANTE DE OLIVEIRA-29  
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-5  
 SEM ADVOGADO-7,37,39  
 SEM PROCURADOR-1,3,4,6,15,19,27,28,30,31,32,35,36,38,40  
 TALES CATAO MONTE RASO-22,25  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-17,18,21  
 TERCIO AUGUSTO BORBA DA CRUZ-24  
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-33  
 TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-21  
 VALTER DE MELO-13  
 VICENTE DE PAULA SILVA-31  
 VITAL BEZERRA LOPES-20  
 WAGNER MARSICANO DE MELO RODRIGUES MARTINS-7  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-30

Setor de Publicação  
**JOSE DAVID VIEIRA MOTA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL

#### 6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2009.000001

FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS E PROCURADORES ABAIXO RELACIONADOS PARA QUE DEVOLVAM A ESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, OS PROCESSOS INDICADOS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

#### Expediente do dia 10/02/2009 11:03

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2008.82.01.000513-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x BEATRIZ RIBEIRO PEREIRA E OUTROS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES).

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0019530-8 JOSE EVALDO VASCONCELOS DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, JUSCELIANO DE OLIVEIRA SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS).

3 - 00.0019571-5 BENTO FELINTO LEAL NETO E OUTROS (Adv. CASSIMIRA ALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI).

4 - 00.0033766-8 MARCONI RICARDO SILVA E OUTROS (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO).

5 - 00.0035278-0 LOURIVAL PEREIRA LIMA E OUTROS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS).

6 - 00.0036095-3 JOSEFA MONTEIRO DOS SANTOS (Adv. ARMINDA DE ANDRADE GONDIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA).

7 - 00.0036096-1 TEREZA MARIA DA CONCEICAO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

8 - 99.0100898-0 LUIS AUGUSTO DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

9 - 99.0103425-6 JOSEFA ARAUJO RAMOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

10 - 2000.82.01.002664-0 JOSEFA DE OLIVEIRA VERISSIMO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES).

11 - 2000.82.01.002667-6 ILARINA DIAS DE JESUS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

12 - 2001.82.01.000252-4 MANOEL PEDRO RODRIGUES FILHO E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

13 - 2001.82.01.006994-1 RAIMUNDO GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES).

14 - 2003.82.01.002664-1 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES).

15 - 2004.82.01.001603-2 ANTONIO ALVES DE SOUZA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 00.0029726-7 RITA VITORIA DE SOUZA E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

17 - 00.0029960-0 PORSINA DE SOUZA BARBOSA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR).

18 - 00.0030369-0 JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ).

19 - 00.0032218-0 UNIMED PATOS (Adv. MARIA RODRIGUES SAMPAIO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, SEM ADVOGADO).

20 - 00.0033726-9 ZULMIRA LOPES DINIZ (HABILITADA) E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS).

21 - 00.0035615-8 JOSEFA TEREZA DA CONCEICAO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ).

22 - 00.0035949-1 HABACUC DA COSTA TRIGUEIRO (Adv. ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. KLEBIO CORDEIRO COELHO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY).

23 - 2000.82.01.000240-4 SEVERINO PATRICIO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS).

24 - 2002.82.01.004902-8 MARIA BORGES SOARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, SEM PROCURADOR).

25 - 2003.82.01.002921-6 MANOEL RODRIGUES DE PAULO E OUTROS (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR).

26 - 2004.82.01.000054-1 ANTONIA DE OLIVEIRA RIBEIRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

27 - 2004.82.01.002468-5 MARIA COUTINHO DE QUEIROZ E OUTRO (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).

28 - 2004.82.01.002847-2 SEBASTIANA DA CUNHA PEDROSA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

29 - 2004.82.01.002863-0 JOSEFA CAVALCANTI DE VASCONCELOS E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, SEM PROCURADOR).

30 - 2005.82.01.000381-9 MARIA JOSÉ PEREIRA GORGONIO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

31 - 2007.82.01.000412-2 DENISE SILVA MONTEIRO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, SEM PROCURADOR).

32 - 2007.82.01.000418-3 JOÃO FRANCISCO LIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR).

33 - 2007.82.01.000466-3 JOSEFA LUIZA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR).

34 - 2008.82.01.001961-0 INACIA PEREIRA BESERRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR).

35 - 2008.82.01.002197-5 JULIA BARBOSA DE SOUSA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR).

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

36 - 00.0035616-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x JOSEFA TEREZA DA CONCEICAO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES).

37 - 2004.82.01.003093-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x ILARINA DIAS DE JESUS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES).

Total Remessa, Carga : 37  
**RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:**  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-31  
 ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO-22  
 ARMINDA DE ANDRADE GONDIM-6  
 CASSIMIRA ALVES VIEIRA-3  
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-25  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-31  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-1,5,7,9,10,11,12,13,15,16,17,18,21,23,26,36,37  
 HUMBERTO ALBINO DE MORAES-27

IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-31  
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-2  
 JOSEFA INES DE SOUZA-8  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-24,31,32,33,34,35  
 MARIA RODRIGUES SAMPAIO-19  
 MARIANO SOARES DA CRUZ-4  
 PAULO GUEDES PEREIRA-14  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-31  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-20  
 SEM PROCURADOR-31  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-28,29,30

Setor de Publicação  
**ANTONIO RODRIGUES NETO**  
 Diretor(a) da Secretaria, em exercício  
 6ª. VARA FEDERAL

#### 6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2009.000014

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

#### Expediente do dia 13/02/2009 16:51

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 00.0019322-4 VLADIMIR GOMES DE OLIVEIRA (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES).Assim, intime-se o exequente para esclarecer, em cinco dias, a que se refere o novo pedido de execução formulado à fl. 48-49, sob pena de indeferimento do pleito.

2 - 2004.82.01.003030-2 GEVERALDO FARIAS DE LIMA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, GHISLAINE ALVES BARBOSA, MOISES FERNANDES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 181 e concedo ao requerente vistas dos autos pelo prazo de 15(quinze) dias. Anotações necessárias quanto ao novo advogado habilitado. Transcorrido o prazo acima, retornem os autos ao arquivo, com a devida baixa.Intime-se. Cumpra-se.

#### 76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

3 - 2008.82.01.000099-6 FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ (Adv. THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR).Desarquivem-se os autos. Defiro o pedido de fl.36, pelo prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

4 - 2005.82.01.002552-9 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x ANTONIO BEZERRA DA SILVA E OUTROS (Adv. CHARLES FELIX LAYME).Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 00.0034268-8 COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS DE CAMPINA GRANDE LTDA (Adv. GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Defiro a vista.

6 - 2003.82.01.007526-3 IREMAR DE SOUZA PEDRO (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO, EDSON FREIRE DELGADO, ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Isto posto, intime-se o advogado do autor para, no prazo de 10 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito justificando, destarte, a ausência do autor à pericia anteriormente designada, sob pena de extinção do feito por abandono da causa, nos termos do art. 267, inc, III, do CPC.

7 - 2006.82.01.004660-4 RODRIGO SILVA ARAUJO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR).Intime(m)-se o(s) advogado(s) de que a pericia será realizada no dia 12/03/2009, às 14 horas no Clínica Ortopedia, Rua D. Pedro II, 429 - Prata, Campina Grande/PB, em cumprimento análogo ao disposto no inciso 06 do art. 3º do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

8 - 2007.82.01.000078-5 ORLANDO VILELA DE ARAUJO (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).Intime(m)-se o(s) advogado(s) de que a pericia será realizada no dia 10/03/2009, às 09 horas no Rua Duque de Caxias, 523 - 8º andar, Edf. San Raphael, Prata - Campina Grande/PB, em cumprimento análogo ao disposto no inciso 06 do art. 3º do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

9 - 2007.82.01.001991-5 JOSE CICERO GOMES (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar acerca dos documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. 84/85, bem como para especificar as provas que pretende produzir.

10 - 2008.82.01.000133-2 MUNICIPIO DE NOVA FLORESTA (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRA-

FIA E ESTATISTICA (Adv. SEM PROCURADOR).Isto posto, intím-se a parte autora e o IBGE para, no prazo estabelecido à fl. 203 (05 dias) especificarem as provas que pretendam produzir.

11 - 2008.82.01.000581-7 RONALDO JOSE DE ARAUJO (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Intime(m)-se o(s) advogado(s) de que a perícia será realizada no dia 17/03/2009, às 16 horas no Rua Montevideu, 720 - salas 1104/1105 - Edf. San Pietro, Prata, Campina Grande/PB, em cumprimento análogo ao disposto no inciso 06 do art. 3º do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

12 - 2007.82.01.003182-4 ELIANA DOS SANTOS LEITE (Adv. ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO) x DIRETOR DA UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPINA GRANDE - UNESC - FACULDADE DE CAMPINA GRANDE UNIDADE II (Adv. VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, ANDRE VILLARIM, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA).Com a resposta, vista à impetrante, por 05 dias.

13 - 2008.82.01.001868-0 MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA (Adv. ANGELA GLORIA ROLIM DE S MORAES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x EMPRESA BRASILEIRA DE INFORMÁTICA LTDA (Adv. MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO, SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO).Intime-se a parte impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciar-se acerca da contestação e documentos apresentados pela EMPRESA BRASILEIRA DE INFORMÁTICA LTDA - ME às fls. 212/250, bem como acerca da informação e documentos apresentados pela UFCG às fls. 160/196 e 260/614.

14 - 2009.82.01.000311-4 EUFRASINA JUSTINA DE LUCENA (Adv. FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x CHEFE DA SEÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS, OU QUEM LHE FIZER ÀS VEZES, DO INSS DA CIDADE DE PATOS (Adv. SEM PROCURADOR).Isto posto, indefiro a inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do CPC, combinado com os arts. 8º e 18 da Lei n. 1.533/1951. Sem honorários. Custas recolhidas. Faculto à impetrante a restituição dos documentos trazidos com a inicial, mediante simples certidão nos autos. Intime-se a parte impetrante.Com o trânsito em julgado, restitua-se os documentos, se solicitados em 20 (vinte) dias, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P.I.

## 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

15 - 2008.82.01.002109-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x LUIZ JOAQUIM DO NASCIMENTO (Adv. MAURI RAMOS NUNES, IDALINO JOSE DE MENEZES). Após, vistas às partes, por 05 dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 16 - 00.0019918-4 LUCIA MARIA LIMA DE SOUSA E OUTROS (Adv. DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).Isto posto, conforme preceitua o art. 475-M, do C.P.C., para discussão da quantia controvertida, recebo a impugnação em seu efeito suspensivo, facultando ao credor, entretanto, a possibilidade de requerer o prosseguimento do feito em todos os seus termos, desde que o faça em conformidade com o § 1º, do dispositivo retro citado. Intime-se o credor desta decisão, a fim de que responda à impugnação, no prazo de 15(quinze) dias.

## 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

17 - 00.0016946-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x PAULA FRASSINETE DA NOBREGA MEDEIROS E OUTROS x FRANCISCA JERONIMO DE SOUZA (Adv. RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO, BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO). Atento aos princípios de eficiência e celeridade processual, e ainda por não vislumbrar quaisquer prejuízos para o trâmite processual, tenho por auto de penhora o recibo de protocolamento de ordens judiciais de transferências, desbloqueios e/ou reiterações para bloqueio de valores de fls.446/448, mesmo porque os referidos valores já se encontram bloqueados em instituição bancária referida no art.666, inc. I do CPC.Intime(m)-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, por mandado ou pelo correio, de que houve o bloqueio dos valores, ora objeto de penhora nos presentes autos.Não havendo manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, expeça-se alvará de levantamento dos valores, conforme guia de fl.450, em favor da exequente.

## 241 - ALVARÁ JUDICIAL

18 - 2008.82.01.002226-8 ADRIANA RODRIGUES DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. CARLOS FREDERICO MARTINS, NIVEA MARIA SANTOS FREIRE, RHAFaelly ARAUJO PALMEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).Diante do exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, por força do que dispõem os arts. 295, inciso V, c/c o 267, inciso IV, ambos do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios em face da natureza não contenciosa do procedimento manejado. Sem custas, em razão da gratuidade deferida à fl. 27. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. P. R. I.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 2008.82.01.003059-9 DURVAL GUEDES DE FREITAS (Adv. FRANKLEIBER DE LIMA SILVA) x

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).Desse modo, a petição inicial deve ser emendada, para que o autor comprove a existência da conta poupança citada na exordial na época dos expurgos e proceda à retificação do valor da causa, ou, ainda, justifique esse valor, mediante cálculos, ainda que aproximados. Confiro à autora o prazo de 10 (dez) dias para que cumpra as providências acima mencionadas, observando as disposições dos arts. 259 a 260 do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

20 - 2008.82.01.002235-9 JOSE DE ANCHIETA LIMA (Adv. STENIO JOSE DE LIMA) x DIRETOR DO INSS AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SANTA LUZIA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Após, vista ao impetrante.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 2008.82.01.003103-8 IRACEMA DE MELO SILVEIRA (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.  
22 - 2008.82.01.003172-5 RENATO LETICIO DA SILVA NASCIMENTO (Adv. MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC

Total Intimação : 22  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-12  
ALEX SOUTO ARRUDA-8  
ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA-6  
ALEXEI RAMOS DE AMORIM-12  
ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-21  
ANDRE VILLARIM-12  
ANGELA GLORIA ROLIM DE S MORAES-13  
ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-11  
ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO-12  
BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO-17  
CARLOS FREDERICO MARTINS-18  
CELIO GONCALVES VIEIRA-12  
CHARLES FELIX LAYME-4  
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-5  
DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-16  
EDSON FREIRE DELGADO-6  
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-10  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-16  
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-14  
FRANCISCO NUNES SOBRINHO-6  
FRANCISCO TORRES SIMOES-1  
FRANKLEIBER DE LIMA SILVA-19  
GHISLAINE ALVES BARBOSA-2  
GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-5  
IDALINO JOSE DE MENEZES-15  
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-10  
JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-9  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-3  
LEIDSON FARIAS-1  
LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-2  
MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO-13  
MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS-22  
MARIA MARISTELA BRAZ-9  
MAURI RAMOS NUNES-15  
MOISES FERNANDES DA SILVA-2  
NEWTON NOBEL S. VITA-10  
NIVEA MARIA SANTOS FREIRE-18  
RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO-17  
RHAFaelly ARAUJO PALMEIRA-18  
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-3  
SALVADOR CONGENTINO NETO-17  
SARA DE ALMEIDA AMARAL-4  
SEM ADVOGADO-9,18,19,21,22  
SEM PROCURADOR-2,6,7,8,10,11,13,14,20  
SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO-13  
STENIO JOSE DE LIMA-20  
TALES CATAO MONTE RASO-15  
THELIO FARIAS-3  
VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-12  
VITAL BEZERRA LOPES-7  
Setor de Publicacao  
DRA. MAGALI DIAS SCHERER  
Diretor(a) da Secretaria  
6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**2ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480,**  
**3º andar, Brismar, CEP 58031-220**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Nº. EDT.0002.000076-6/2008/2/SC**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

**MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**  
**Nº. 2007.82.00.008606-3 Classe 148**

REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO(A)(S): YCAL PARTICIPAÇÕES LTDA, CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ, JOSE LACY DE FREITAS, MARCOS BRITTO MAY, PEDRO BITTENCOURT BARROSO, OSWALDO PESSOA DE AQUINO, ALCY RIBEIRO HEIM, EVERALDO SARMENTO, RUBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRAO, EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES, CICERO DE LUCENA FILHO

CITAÇÃO DE YCAL PARTICIPAÇÕES LTDA, na pessoa de seu representante legal e JOSE LACY DE FREITAS, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Responder(em), no prazo 05 (cinco) dias, a ação proposta acima mencionada.

**ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação, serão presumidos verdadeiros os fatos alegados pelo requerente (art. 803 do CPC).

**PUBLICAÇÃO:** O presente Edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, 01 (uma) vez no órgão oficial e afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, científicos os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital.

EXPEDI este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, o conferi.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2008.

Original assinado

**ROGÉRI ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**

Juiz Federal Substituto

## 4ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EDI.0004.000002-9/2009 (PRAZO DE 20 DIAS)

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº. 2007.82.01.002466-2**

AUTOR(A)(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) RÉ(U)(S): ADEMAR PAULINO DE LIMA e OUTROS O DOUTOR FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS, Juiz Federal da 6ª Vara no exercício da titularidade da 4ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam **os autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA nº 2007.82.01.002466-2, Classe 2, promovida por MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra ADEMAR PAULINO DE LIMA e OUTROS, e**, por se encontrarem os réus PAULO JOSÉ MARQUES DE SOUSA E MNL – PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital de citação, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, mediante o qual **ficam citados PAULO JOSÉ MARQUES DE SOUSA, RG nº 264.900-SSP/PB, CPF Nº 141.230.374-53 E MNL – PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 05.435.398/0001-02, para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, contestarem a ação supracitada, nos termos do art. 17, §9º, da Lei nº 8429/92, na redação dada pela MP nº 2225/2001, sob pena de não o fazendo se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, nos termos do art. 285 do CPC.** Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, em 18 de fevereiro de 2009. Eu, Geralda Bezerra de Freitas, **Supervisora Assistente**, o digitei. Eu, **José David Vieira Mota** - Diretor da Secretaria da 4ª Vara, em exercício, o conferi e subscrevo, de ordem da MM. Juiz Federal.

**JOSÉ DAVID VIEIRA MOTA**  
Diretor de Secretaria da 4ª Vara, em exercício

**4ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**

**JOSÉ DAVID VIEIRA MOTA**

Diretor de Secretaria da 4ª Vara, em exercício

## 4ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA E INTIMAÇÃO Nº EDI.0004.000003-3/2009

**EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº. 00.0037801-1 - Classe: 97AUTOR(A)(ES): UNIAO (FAZENDA NACIONAL)RÉ(U)(S): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE CAMPINA GRANDE, ORNILO LOURENCO DA SILVA**

**Datas** 1º Leilão – 31/03/2009, a partir das 09:00 horas2º Leilão – 14/04/2009, a partir das 09:00 horas.  
**Local** Auditório da Justiça Federal – Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB. Fones: (83) 2101-9132.

O DOUTOR **FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**, Juiz Federal Titular da 6ª Vara no exercício da titularidade da 4ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que a 4ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, levará à venda em arrematação pública, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bens penhorados na ação supracitada:

**DATA:**

**1º. Leilão: 31/03/2009, a partir das 09:00 horas**, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

**2º. Leilão: 14/04/2009, no mesmo horário**, por qual preço, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo.

**LOCAL:**

Auditório da Justiça Federal – Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, Campina Grande/PB – Fone: (83) 2101-9132.

**ADVERTÊNCIAS:**

1) Ficam intimados pelo presente Edital o(s) Sr(s) Executado(s) e cõnjuge(s), se casado(s) for(em), bem como o(s) credor(es) hipotecário(s), o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução, caso não tenham sido encontrados para intimação pessoal, acerca do leilão designado. Processo nº 00.0037801-1

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA E INTIMAÇÃO Nº EDI.0004.000003-3/2009

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

**Automóveis**

LOTE 1  
PROCESSO(S) 00.0037801-1  
CLASSE 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA EXEQUENTE UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE CAMPINA GRANDE E OUTRO  
CPF/CNPJ 09.355.553/0001-31  
DEPOSITÁRIO JOSÉ XAVIER DE ANDRADE

LOCALIZAÇÃO DO BEM RUA PEDRO ARAGÃO, 178, CATOLÉ

BEM(NS) PENHORADO(S):

01 (um) ônibus PAS/ONIBUS/CARR. FECHA, diesel, M. Benz/OF 1318, ano 1991, mod. 1992, cor predominante branca, PLACA MNH 3246, Renavam 18046617-8 R\$ 27.000,00

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e possíveis credores e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado em resumo pelo menos uma vez em jornal local de ampla circulação, na forma do art. 687, cabeça, do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 18 de fevereiro de 2009. Eu, Geralda Bezerra de Freitas, Supervisora Assistente, o digitei. Eu, José David Vieira Mota, Diretor de Secretaria da 4ª Vara, em exercício, o conferi e subscrevo, de ordem do MM. Juiz Federal.

**JOSÉ DAVID VIEIRA MOTA**

Diretor de Secretaria da 4ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000035-2/2009**

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007777-7CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: ALIETE PINTO PEREIRA DEVEDOR(ES): ALIETE PINTO PEREIRA – CPF: 185.707.554-49

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **951,24 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantam(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **437**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000037-1/2009**

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007778-9CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: ALZIRA CANDIDO DE ARAUJO

**DEVEDOR(ES):** ALZIRA CANDIDO DE ARAUJO – CPF: 008.367.704-63

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **951,24 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantam(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **474**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000038-6/2009**

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007776-5CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: ANTONIA MARIA DE ARAUJO

**DEVEDOR(ES):** ANTONIA MARIA DE ARAUJO – CPF: 283.496.954-04

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **1.116,70 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantam(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80),



**SELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: LUCINEIDE GEOVANIA BEZERRA DE LIMA**  
**DEVEDOR(ES):** LUCINEIDE GEOVANIA BEZERRA DE LIMA – CPF: 980.996.554-00  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.365,51 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantia(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **445**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000052-6/2009**

**PROCESSO Nº: 2008.82.00.007825-3CLASSE: 99**  
**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: ELIZA DA COSTA GUERRA**  
**DEVEDOR(ES):** ELIZA DA COSTA GUERRA – CPF: 004.047.994-34  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.275,80 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantia(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **513**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000053-0/2009**

**PROCESSO Nº: 2008.82.00.007716-9CLASSE: 99**  
**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: JOANA BATISTA MAIA**  
**DEVEDOR(ES):** JOANA BATISTA MAIA – CPF: 206.631.104-91  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.275,80 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantia(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **536**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000133-6/2009**

**PROCESSO Nº: 2008.82.00.007646-3 CLASSE: 99**  
**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: ELANITE ALVES SOARES**

**DEVEDOR(ES):** ELANITE ALVES SOARES - CPF: 137.044.274-20  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.106,64 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantia(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **587**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 03 de fevereiro de 2009.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000134-0/2009**

**PROCESSO Nº: 2008.82.00.007749-2 CLASSE: 99**  
**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: ADENILDA LIDIA DE PAULA**  
**DEVEDOR(ES):** ADENILDA LIDIA DE PAULA - CPF: 541.478.084-68  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 951,24 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantia(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **438**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 03 de fevereiro de 2009.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000135-5/2009**

**PROCESSO Nº: 2008.82.00.007750-9 CLASSE: 99**  
**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: ADENILDE RODRIGUES LINS**  
**DEVEDOR(ES):** ADENILDE RODRIGUES LINS - CPF: 486.834.004-25  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 951,24 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantia(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **708**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 03 de fevereiro de 2009.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000136-0/2009**

**PROCESSO Nº: 2008.82.00.007664-5 CLASSE: 99**  
**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: CARMEM LUCIA DA SILVA**

**DEVEDOR(ES):** CARMEM LUCIA DA SILVA - CPF: 602.291.794-87  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.116,70 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantia(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **420**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 03 de fevereiro de 2009.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000137-4/2009**

**PROCESSO Nº: 2008.82.00.007789-3 CLASSE: 99**  
**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: BENEDITA DA SILVA XAVIER**  
**DEVEDOR(ES):** BENEDITA DA SILVA XAVIER - CPF: 252.141.874-91  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 925,81 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantia(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **562**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 03 de fevereiro de 2009.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000138-9/2009**

**PROCESSO Nº: 2008.82.00.007779-0 CLASSE: 99**  
**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: AMELIA DOS SANTOS LIMA**  
**DEVEDOR(ES):** AMELIA DOS SANTOS LIMA - CPF: 151.095.504-68  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 951,24 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantia(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **561**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 03 de fevereiro de 2009.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000041-0/2009**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA: 11/02/2009**  
**PROCESSO 00.0017703-2 APENSOS CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: H PEREIRA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.**  
**INTIMAÇÃO DEH PEREIRA COMERCIO DE MATE-**

**RIAIS DE CONSTRUCAO LTDA..., em seu representante legal**  
**CDA4269718931**  
**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ (...) ISTO POSTO, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC. P. R. I. “. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000015-7/2009**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA: 27/01/2009**  
**PROCESSO 2004.82.01.002871-0 APENSOS CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: PEDRA BRANCA MINERIOS LTDA e outros**  
**INTIMAÇÃO DEERONIDES BARBOSA DA COSTA JUNIOR, na qualidade de co-responsável pelo débito executado, CPF: 007.897.834-36**  
**CDA354402749**  
**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: 1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), **intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias**. 2) Permanecendo silente(s), certifique-se e expeça-se o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada, ou, se for o caso, intime-se o(a) exequente para informar o número da conta para depósito. 3) Oportunamente, deve a Secretaria proceder a transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas.” De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **ANTÔNIO DE QUEIROZ CAMPOS JÚNIOR** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000026-5/2009**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA: 27/01/2009**  
**PROCESSO 2007.82.01.002160-0 APENSOS CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)**  
**EXECUTADO: NUTRIBOI - INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES LTDA e outro**  
**INTIMAÇÃO DENUTRIBOI- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA., em seu representante legal, CGC: 00.839.509/0001-22**  
**CDA42299000188-80, 42202000933-62, 42606007372-07, 42702000743-13**  
**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), **intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias**. 2) Permanecendo silente(s), certifique-se e expeça-se o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada, ou, se for o caso, intime-se o(a) exequente para informar o número da conta para depósito. 3) Oportunamente, deve a Secretaria proceder à transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas.” **BEM PENHORADO Valor de R\$ 3.787,48** (três mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos), penhorado via sistema Bacen Jud De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000027-0/2009**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

**DATA: 03/02/2009**  
**PROCESSO 2007.82.01.000143-1 APENSOS CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA**  
**EXECUTADO: ROBERVAL PEREIRA SOARES**  
**CITAÇÃO DEROBERVAL PEREIRA SOARES CPF/ CNPJ: 033.539.764-69**  
**NATUREZA DA DÍVIDA Multa**  
**CDA1056860**  
 Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.410,80 (três mil, quatrocentos e dez reais e oitenta centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida. **ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.** Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000028-4/2009**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

**DATA: 03/02/2009**  
**PROCESSO 2006.82.01.002683-6 APENSOS CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: COLEGIO PHD JUNIOR LTDA e outro  
CITAÇÃO DE JORGE LUIZ DE SALES NEGRI CPF: 518.977.764-20  
NATUREZA DA DÍVIDA Imposto  
CDA420300003033, 4240500296760, 4260300247727  
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 12.648,97 (doze mil seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000029-9/2009  
Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 04/02/2009  
**PROCESSO** 00.0026502-0 APENSOS  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: CEREAS CARIRI LTDA e outros  
INTIMAÇÃO DE CEREAS CARIRI LTDA, na pessoa de seu representante legal., CPF/CGC: 08.520.082/001-07  
CDA007734  
**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconhecimento de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."  
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000030-1/2009  
Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 04/02/2009  
**PROCESSO** 00.0019006-3 APENSOS  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: ODAIR SILVA FONSECA  
INTIMAÇÃO DE ODAIR SILVA FONSECA, CPF/CGC: 12.921.151/0001-61  
CDA4229666285  
**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconhecimento de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."  
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000031-6/2009  
Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 10/02/2009  
**PROCESSO** 2006.82.01.001307-6 APENSOS  
**Processo Dependente:** 2006.82.01.003564-3  
**CLASSE** 74  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO**  
**EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL**  
EMBARGANTE: INCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
INTIMAÇÃO DE INCAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., CPF/CGC: 002.450.589/0001-55  
CDA  
**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este

Juízo, cujo teor é o seguinte: "Intime-se a embargante, por edital, da sentença de fl. 114, assim como para constituir novo mandatário." Sentença de fls. 114: "(...) Isso posto, **julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do inciso V do art. 269 do CPC.** Sem condenação em honorários, eis que já computado no débito em cobrança o encargo de 20% (vinte por cento) previsto pelo DL n.º 1.025/69 (súmula 168 do extinto TRF) Translade-se cópia da presente sentença para os autos da ação executiva indigitada. Oficie-se ao Emo. Sr. Dês. Relator do Agravo de Instrumento nº 68.919/PB, cientificando-o do teor da presente sentença. P.R. I."  
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000032-0/2009  
Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 10/02/2009  
**PROCESSO** 00.0018347-4 APENSOS  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: R S DA SILVA e outro  
INTIMAÇÃO DE R S DA SILVA, CPF/CGC: 10.852.796/0002-45  
CDA556731905  
**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Intime-se o executado, por edital, da sentença de fls. 45/46." Sentença fls. 45/46: "Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconhecimento de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."  
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000034-0/2009  
Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 11/02/2009  
**PROCESSO** 00.0030050-0 APENSOS  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: MATERIAIS DE CONSTRUCAO CAMPOS SALES LTDA.  
INTIMAÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CAMPOS SALES LTDA, em seu representante legal - CNPJ: 24.104.432/0001-00  
CDA4229756915  
**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Intime-se o executado, por edital, para, querendo, apresentar contrarrazões."  
De ordem do MM. Juiz Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000035-4/2009  
Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 11/02/2009  
**PROCESSO** 00.0012068-5 APENSOS  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: PAULO ROBERTO FIGUEIREDO DE SOUZA - MERCADINHO VIDA NOVA  
INTIMAÇÃO DE PAULO ROBERTO FIGUEIREDO DE SOUZA - MERCADINHO VIDA NOVA  
**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconhecimento de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 1º do Decreto nº 20.910/32 e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio,

após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."  
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000036-9/2009  
Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 11/02/2009  
**PROCESSO** 00.0018714-3 APENSOS  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: VALDETE PEREIRA PIASSON e outro  
INTIMAÇÃO DE VALDETE PEREIRA PIASSON, CPF/CGC: 399.372.754-15  
CDA556918100  
**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconhecimento de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do CTN, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a penhora, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."  
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000037-3/2009  
Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 11/02/2009  
**PROCESSO** 00.0034475-3 APENSOS  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: FRANCISCO DE ASSIS DIAS RAMOS  
INTIMAÇÃO DE FRANCISCO DE ASSIS DIAS RAMOS  
**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 105105, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil). Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 3. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 4. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I."  
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000038-8/2009  
Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 11/02/2009  
**PROCESSO** 99.0102825-6 APENSOS  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: FERNANDO RAMOS DE LIRA ME e outro  
INTIMAÇÃO DE FERNANDO RAMOS DE LIRA ME  
CDA42697102134  
**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) ISTO POSTO, reconhecimento de ofício a prescrição intercorrente e julgo o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC. P. R. I. "  
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000039-2/2009  
Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 11/02/2009  
**PROCESSO** 00.0015953-0 APENSOS  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: RANGEL RANIER DA SILVA  
INTIMAÇÃO DE RANGEL RANIER DA SILVA, CPF/CGC: 70097522/0001-39  
CDA42298039770  
**FINALIDADE** Pela presente e de ordem do MM. Juiz Federal da 10ª Vara, da Seção Judiciária da Paraíba, fica Vossa Senhoria INTIMADO do(a) ato judicial de fls. 68/70, pertencente aos autos do processo acima indicado, cujo teor é o seguinte: "(...) **Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconhecimento de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se e levante-se a constrição efetivada à fl. 11."** Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."  
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000040-5/2009  
Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 11/02/2009  
**PROCESSO** 00.0023136-3 APENSOS  
**Processo Apenso:** 00.0023135-5  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: FRANCISCO DE ASSIS DIAS RAMOS  
INTIMAÇÃO DE FRANCISCO DE ASSIS DIAS RAMOS, CPF/CGC: 24.104.051/0001-21 e 586.934.084-53  
CDA315609567  
**FINALIDADE** Pela presente e de ordem do MM. Juiz Federal da 10ª Vara, da Seção Judiciária da Paraíba, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do(a) ato judicial de fls. 124, pertencente aos autos do processo acima indicado, cujo teor é o seguinte: "1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 118, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil). 2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias3. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.4. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I."  
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000033-5/2009  
Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 10/02/2009  
**PROCESSO** 2006.82.01.003794-9  
**APENSOS** Processo Dependente:  
**2007.82.00.007998-8**  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: PEDREIRA QUEIMADAS LTDA e outros  
INTIMAÇÃO DE ANTONIO LEAL FILHO, CPF/CGC: 002.584.404-06  
CDA602980984  
**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "**Intimem-se as partes do laudo de avaliação de fl. 47.** Sem impugnação, à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Expeça-se edital. Intimações e expedientes necessários."  
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.**

**Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.**

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

